



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate a corrupção

5ª Câmara de Coordenação e Revisão

ORIENTAÇÃO nº 07/2017

ACORDOS DE LENIÊNCIA

A 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO que compete às Câmaras de Coordenação e Revisão promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais que atuem em officios ligados ao setor de sua competência, encaminhando-lhes informações técnico-jurídicas, observado o princípio da independência funcional (Lei Complementar nº 75/93, artigo 62, I e III); e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de divulgar os parâmetros que vêm sendo exigidos para a homologação de acordos de leniência firmados pelo Ministério Público Federal, assim como os aprimoramentos identificados por esta Câmara;

CONSIDERANDO as boas práticas desenvolvidas nos acordos já homologados pela Câmara e, por fim, que estes permanecem inteiramente válidos e eficazes, servindo o presente normativo como orientação para novos acordos,

resolveu expedir a seguinte ORIENTAÇÃO, subdividida em 18 itens, a ser observada na elaboração e assinatura de acordos de leniência:

1) As negociações, tratativas e formalização do acordo de leniência devem ser realizadas pelo membro do MPF detentor da atribuição para a propositura da ação de improbidade ou da ação civil pública prevista na Lei 12.846/2013.

[Acordos de Leniência Orientação nº 07/2017](#)

Fonte: MPF